



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Braz Fernando da Silva

RELATOR: Cirlei José de Carvalho

SECRETÁRIO: Rodolfo Inácio da Freiria

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 66/2025**, “*dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período de 2026/2029*”, de autoria do Executivo Municipal, em tramitação ordinária.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 66, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período de 2026/2029.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Alfenas para o quadriênio 2026/2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como aquelas relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas, valores e fontes de recursos.

§ 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa estão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico: identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

IV – Objetivos: resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto: bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII – Metas: objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes, com projeção de crescimento e de inflação de 6,5% (seis e meio por cento) para o ano de 2026, 6,5% (seis e meio por cento) para o ano de 2027, 6,5% (seis e meio por cento) para o ano de 2028, e 6,5% (seis e meio por cento) para o ano 2029.

Art. 6º As alterações na programação descrita nesta Lei somente poderão ser promovidas mediante lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 16 de dezembro de 2025.

CCLJRF:

BRAZ FERNANDO DA SILVA
(Braz da Máquina)
Presidente da CCLJRF